



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[gabinete@dslourenco.com.br](mailto:gabinete@dslourenco.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **DECRETO N.º 025/2020**

**EMENTA:** *"Decreta situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Divino de São Lourenço, decorrente da Pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento."*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[gabinete@dslourenco.com.br](mailto:gabinete@dslourenco.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência de Saúde Pública no âmbito do município de Divino de São Lourenço enquanto durar o alerta da Organização Mundial da Saúde relativo à pandemia causada pelo Covid-19 ou até deliberação em sentido diverso pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Adota os protocolos do Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, pelo prazo de 60 dias prorrogáveis pelo mesmo número de dias, a realização de eventos, de qualquer natureza, em espaço aberto ou fechado, com público estimado igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, que sejam:

- I. executados pelos órgãos da administração pública;
- II. apoiados pela municipalidade;
- III. realizados nas dependências das unidades municipais.

**Parágrafo único.** De imediato, determino a Secretaria Municipal de Assistência Social que suspenda as atividades coletivas de idosos e ou crianças, bem como proceda, visando evitar o contato físico.

**Art. 4º.** Ficam determinadas aos servidores municipais as seguintes medidas preventivas de observância de obrigações:

- I. quando do desempenho de suas atividades, os servidores públicos municipais ficam recomendados a evitar cumprimentar, uns aos outros ou o público em geral, com contatos físicos, como apertos de mão, abraços, beijos ou outras atitudes propiciem a propagação da epidemia;
- II. servidores que estiverem apresentando sintomas condizentes com o quadro de gripe, será afastado do serviço imediatamente por quatorze dias, podendo o prazo ser prorrogado.
- III. estão suspensas as reuniões internas administrativas, palestras e etc...
- IV. suspensão de todos eventos de massa, governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.
- V. ficam cassadas licenças, permissões ou autorizações de uso de bens ou espaços públicos conferidas para realização de eventos.

**Art. 5º.** Ficam recomendado aos munícipes, as seguintes medidas preventivas:

- I. à população em geral que adote as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde;
- II. adotem sistema de trabalho que evite aglomeração de pessoas;
- III. aos bares, restaurantes e comércio que intensifiquem com mais frequência a limpeza de seus ambientes e utensílios;
- IV. adotem as medidas para arejar os ambientes;



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[gabinete@dslourenco.com.br](mailto:gabinete@dslourenco.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

**Art. 6º.** Haverá suspensão temporariamente das aulas na rede pública e privada no Município de Divino de São Lourenço, do dia 17/03/2020 a 20/03/2020;

**I.** a creche e as escolas de ensino público e privado permanecerão abertas até o dia 20/03/2020 para a orientação e o acolhimento de estudantes, período no qual é facultativo o comparecimento dos alunos sem prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem.

**II.** ficam suspensos, no âmbito do Município de Divino de São Lourenço, a partir do dia 23/03/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais nas escolas das redes de ensino público, retornado no dia 06/04/2020, em caso de não haver prorrogação da suspensão.

**III.** o período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino público municipal deverá ser compreendido, como antecipação do recesso/férias escolares anual, ou seja nos dois períodos (junho e dezembro).

**IV.** fica a Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço, recomendada a cumprir as medidas de suspensão de aulas e atendimentos supra mencionadas.

**V.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo regulamentar e editar naquilo que for pertinente ao desenvolvimento escolar.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará pela ampla divulgação e conscientização da população quanto às medidas de prevenção da transmissão do Covid-19.

**Art. 8º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.

**Art. 10.** Fica instituído o Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 composto pelo:

- I.** Prefeito Municipal;
- II.** Secretário Municipal de Saúde;
- III.** Coordenador dos PACS/ESF – Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família;
- IV.** Procurador do Município;
- V.** Secretário Municipal de Educação;
- VI.** Secretário Municipal de Administração;
- VII.** Secretário Municipal de Finanças;
- VIII.** Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento;
- IX.** Representante do Setor de Licitação;
- X.** Representante do Setor de Contabilidade;



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000*

*CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES*

*[gabinete@dslourenco.com.br](mailto:gabinete@dslourenco.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

---

**XI.** Representante da Controladoria Municipal.

**Art. 11.** Caberá ao órgão avaliar a adequação das medidas delineadas neste Decreto e promover os ajustes necessários;

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, em 17 de março de 2020.

**ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal  
aos dezessete dias do mês de março do ano de  
dois mil e vinte (17/03/2020).*

*André Chambella Silva Lopes  
Procurador Geral do Município*